



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 4 de agosto de 2020

Ano XII - Edição nº 01332 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B828E4973A687CBEA46932670D186741

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 002/2020
- PARECER TECNICO : REF.: PARECER ACERCA DA ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS LICITANTES NA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO.
- PORTARIA INDIVIDUAL: LICENÇA-PRÊMIO CARPINTEIRO JOSÉ PEREIRA, LICENÇA-PRÊMIO PEDREIRO ANILTON DE JESUS CHAGAS

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO Nº037/2020

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO – BA, seguindo o critério de menor preço global, conforme condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório."

VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.792.957,65 (HUM MILHÃO SETECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

Dando-se continuidade ao julgamento, esta Comissão Permanente de Licitação do Município de Teodoro Sampaio/BA, torna público, a todos os interessados que, após análise técnica elaborada pelo Sr. Antônio Marcos Capistrano Barros, CREA-BA 92328/D e, consubstanciada no parecer técnico formulado, em relação a documentação apresentada pelas empresas participantes habilitadas no certame, esta Comissão passa a julgar as licitantes:

Assim, utilizando-se dos critérios contidos no Edital, bem como ao quanto estabelecido na Lei nº 8.666/63, além de consubstanciada na manifestação técnica apresentada, em relação ao quanto estabelecido na documentação apresentada pelas Licitantes, esta Comissão Permanente de Licitação acolhe e decide:

- **DESCLASSIFICAR** as propostas das empresas: PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, vez que foi constatado que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos itens 9.6.4 , 9.14 , 9.21 , 11.13.1 , 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, vez que foi constatado que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos nos itens 9.6.4 , 9.10 , 9.14 , 9.21 , 11.13.1 , 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório; GRADUS CONSTRUTORA LTDA, vez que foi constatado que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante com o descumprimento dos nos itens 9.6.4, 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório; JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI descumprimento dos nos itens) 9.6.4 , 9.6.6 , 9.21 , 11.13.1 , 11.13.2 , 11.3.5 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, em consonância às exigências previstas no Edital de Tomada de Preços nº 002/2020, atendendo ao critério de menor preço global por lote, esta Comissão Permanente de Licitação declara desclassificadas as empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, GRADUS CONSTRUTORA LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI

Após a publicação do Aviso de Julgamento das Propostas de Preços no Diário Oficial dos Municípios, bem como divulgado o resultado pelos demais meios previstos no Edital, restará aberto o prazo recursal de que trata o art. 109, I, b, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, escoado o prazo recursal, registra-se que a Administração poderá aplicar o quanto disposto no art.48, §3º da Lei 8.666/93, possibilitando as licitantes habilitadas de afastar os vícios detectados em suas propostas, identificados no parecer técnico, apresentando novas documentações/propostas.

Teodoro Sampaio-BA, 03 de agosto de 2020.


Joseval Silva de Argolo Azevedo
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preço nº 002/2020 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório nº: 037/2020

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2020

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação e drenagem de vias e urbanização de áreas públicas no município de Teodoro Sampaio - BA.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.792.957,65

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a classificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes no âmbito da Tomada de Preço nº 002/2020 (Fase de Proposta de Preços), verificando o seu atendimento às exigências editalícias bem como os critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório garantindo a exequibilidade das mesmas.

Para possibilitar tal análise a Comissão Permanente de Licitação encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) juntamente com os anexos e a ata da sessão correspondente à fase atual. Foi encaminhada também a documentação apresentada pelas empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP , ASCN CONSTRUTORA EIRELI , GRADUS CONSTRUTORA LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI, estas habilitadas pela COPEL no processo em questão.

1. Análise da proposta da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP;

Valor Proposto: R\$ 1.555.640,61

Simples Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Valores unitários e global abaixo do orçado pela Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise pormenorizada da proposta apresentada pela licitante.

Detalhamento do BDI – Não foram explicitados os parâmetros adotados para considerar os percentuais de impostos apresentados, nem apresentado documento comprobatório, sendo assim a administração fica impossibilitada de efetuar a conferência dos mesmos.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Há inconsistência no cálculo de parcelas que compõem o encargo social (D1 e D2). Este vício impacta diretamente no percentual final, refletindo nos custos unitários dos serviços e no valor ofertado pela licitante, portanto, configura um vício não sanável.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Curva ABC de Serviços – A curva ABC de serviços atende ao que fora solicitado.

Curva ABC de Insumos – Como a composição de custos unitários não apresentada no último nível de detalhamento de insumos e mão de obra, a verificação de atendimento do piso salarial da mão de obra foi avaliada através da Curva ABC de Insumos onde foi constatado que o custo horário do servente comum (SERVENTE DE OBRAS) e os operários qualificados (PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS...) estão abaixo do que é estabelecido pelo SINTRACOM-BA.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.4, 9.14, 9.21, 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório.

2. Análise da proposta da empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 1.366.479,72

Simple Nacional: Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Custo(s) unitário(s) superior(es) ao orçado pela Administração. Fato verificado no(s) item(ns) 1.4.1, 2.3.3, 6.1.4, 7.1.1, 9.1.1, 13.2.1, 14.5.1, 17.1.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Foi apresentada a composição unitária de todos os itens constante na planilha orçamentária; Os preços unitários totais estão iguais aos que foram apresentados na planilha orçamentária da licitante.

Detalhamento do BDI – Não foram explicitados os parâmetros adotados para considerar os percentuais de impostos apresentados, nem apresentado documento comprobatório, sendo assim a administração fica impossibilitada de efetuar a conferência dos mesmos; A parcela relativa ao Lucro apresentada pela licitante (11,35%) excede o percentual limite orientado para este tipo de obra pelo TCU no Acórdão 2622/2013 (8,69%) e não foi apresentado nenhum relatório técnico circunstanciado justificando esta particularidade.

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos encargos sociais atende ao que fora solicitado.

Curva ABC de Serviços – A curva ABC de serviços atende ao que fora solicitado.

Curva ABC de Insumos – O custo horário de operários qualificados (PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS...) estão abaixo do que é estabelecido pelo SINTRACOM-BA.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.4, 9.10, 9.14, 9.21, 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

3. Análise da proposta da empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.394.065,51

Simple Nacional: Não Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Valores unitários e global abaixo do orçado pela Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Composição de Custos Unitários – As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise pormenorizada da proposta apresentada pela licitante.

Detalhamento do BDI – O detalhamento do BDI atende ao que fora solicitado.

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos encargos sociais atende ao que fora solicitado.

Curva ABC de Serviços – A curva ABC de serviços atende ao que fora solicitado.

Curva ABC de Insumos – O custo horário do servente comum (SERVENTE DE OBRAS) e os operários qualificados (PEDREIRO, CALCETEIRO, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS...) estão abaixo do que é estabelecido pelo SINTRACOM-BA.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 11.13.1, 11.13.2 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório.

4. Análise da proposta da empresa JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 1.789.343,39

Simple Nacional: Não Optante

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Valores unitários e global abaixo do orçado pela Administração.

Cronograma Físico Financeiro – O cronograma proposto atende ao que fora solicitado e apresenta prazo de execução compatível com o previsto pela Administração.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Composição de Custos Unitários – As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise pormenorizada da proposta apresentada pela licitante.

Detalhamento do BDI – O detalhamento do BDI atende ao que fora solicitado.

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos encargos sociais atende ao que fora solicitado.

Curva ABC de Serviços – A curva ABC de serviços atende ao que fora solicitado.

Curva ABC de Insumos – Como a composição de custos unitários não apresentada no último nível de detalhamento de insumos e mão de obra, a verificação de atendimento do piso salarial da mão de obra foi avaliada através da Curva ABC de Insumos onde foi constatado que o custo horário do servente comum (SERVENTE DE OBRAS) e os operários qualificados (PEDREIRO, CALCETEIRO, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS...) estão abaixo do que é estabelecido pelo SINTRACOM-BA.

Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Não foi apresentada.

Desta forma, diante do exposto acima, limitada a uma análise técnica e objetiva, constato que há vícios não sanáveis na proposta da referida licitante conforme pode ser verificado no(s) item(ns) 9.6.4, 9.6.6, 9.21, 11.13.1, 11.13.2, 11.3.5 e 11.13.7.2 do Instrumento Convocatório.

5. Questionamentos apresentados em ata

5.1. “[...] a empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA pede a desclassificação da empresa ASCN CONSTRUTORA EIRELI por considerar na sua Planilha de BDI lucro superior permitido do acórdão nº 2622/2013-TCU.”

Questionamento procedente.

5.2. A empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP pede a desclassificação da empresa GRADUS CONSTRUTORA LTDA por não ter apresentado a composição do item 3.3.1, 5.2.2, 4.2.5, cuja descrição é a mesma - poço de visita circular para esgoto”

Questionamento improcedente, pois a referida composição foi apresentada no item 1.3.5, não sendo necessária a sua repetição.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica das propostas de preços das licitantes PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, GRADUS CONSTRUTORA LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Tomada de Preço nº 002/2020, **oriento** que a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio proceda com a:

Desclassificação da proposta das empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, GRADUS CONSTRUTORA LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI.

Teodoro Sampaio-BA, 27/07/2020.


ANTONIO MARCOS CAPISTRANO BARROS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-BA 92328/D

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133*

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7871DF5BCDD7DDD86CEF692F47E29998

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e à vista dos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de Julho de 2011, bem como da Portaria nº 187, de 01 de Novembro de 2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. Conceder **licença-prêmio** por assiduidade ao Carpinteiro **JOSÉ PEREIRA (Matricula, nº 11.215)**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fruição por 3 meses, entre 03/08/2020 e 31/10/2020 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 15/03/2014 até 15/03/2019, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia – CNPJ 13.824.248/0001-19
Praça Jaime de Barros, nº 64 – Centro, CEP 44280-000

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA INDIVIDUAL, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e à vista dos arts. 90 a 93 c/c arts. 96, 99 e 100, todos da Lei Municipal nº 538, de 25 de Julho de 2011, bem como da Portaria nº 187, de 01 de Novembro de 2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder **licença-prêmio** por assiduidade ao Pedreiro **ANILTON DE JESUS CHAGAS (Matricula, nº 11.217)**, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fruição por 3 meses, entre 03/08/2020 e 31/10/2020 (período concessivo), em relação ao período aquisitivo de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto de tempo de serviço prestado à Administração Pública direta e indireta do Município de Teodoro Sampaio/BA, independentemente do regime de trabalho, de 10/05/1999 até 10/05/2004, conforme Certidão de tempo de serviço expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Agosto de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia – CNPJ 13.824.248/0001-19
Praça Jaime de Barros, nº 64 – Centro, CEP 44280-000